



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
2ª Vara Criminal - SJAM	3
6ª Vara JEF - SJAM	16
Turma Recursal - SJAM	23
3ª Vara Cível - SJAM	30
4ª Vara Criminal - SJAM	32
5ª Vara Execução Fiscal - SJAM	36
Turma Recursal - SJAM	38
3ª Vara Cível - SJAM	42
4ª Vara Criminal - SJAM	48

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

2ª Vara Criminal - SJAM

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO EDITAL ATO ORDINATÓRIO

1014068-09.2019.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTORIDADE: MPF AM
DENUNCIADO: EDIVERTO MOSQUERA JORDAN e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Seção Judiciária do Amazonas, respondendo pela titularidade.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da 2ª Vara Federal Criminal se processam os termos e atos da Ação Penal n. 1014068-09.2019.4.01.3200, na qual EDIVERTO MOSQUERA JORDAN, alcunha "NEGRO", colombiano, filho de Luz Alba Jordan, nascido em 12/02/1971, inscrito no RG n. 2472594 e no CPF n. 536.123.962-34, atualmente em local incerto e não sabido, foi denunciado(a) pela prática, em tese, do delito capitulado no art. 35 da Lei nº 11.343/2006. Tendo em vista que o(a) denunciado(a) encontra-se em lugar ignorado, pelo presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de

costume na sede deste juízo, CITA O(A) DENUNCIADO(A) dos termos da denúncia e o(a) INTIMA para que constitua procurador nos autos, para apresentação de defesa inicial, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares, bem como alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando for o caso, nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal, ficando ADVERTIDO(A) de que, caso não constitua advogado, será nomeado defensor dativo para defendê-lo(a) nos autos, e caso não possua condições financeiras de contratar advogado, será nomeado Defensor Público para representá-lo(a) no feito e, neste caso, o(a) acusado(a) deverá manter constante contato com a Defensoria Pública da União, situada na Rua Santo Antônio, esquina com a Rio Purus e Jutaí, s/n, Vialves, Bairro Nossa Senhora das Graças, tel. (92) 3133-1600 e 98111-1117, com atendimento nos dias úteis, no período de 08 h às 17 h, de forma a receber adequada orientação jurídica e garantir sua defesa.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO EDITAL ATO ORDINATÓRIO

1014068-09.2019.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTORIDADE: MPF AM
DENUNCIADO: EDIVERTO MOSQUERA JORDAN e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Seção Judiciária do Amazonas, respondendo pela titularidade.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da 2ª Vara Federal Criminal se processam os termos e atos da Ação Penal n. 1014068-09.2019.4.01.3200, na qual EDIVERTO MOSQUERA JORDAN, alcunha "NEGRO", colombiano, filho de Luz Alba Jordan, nascido em 12/02/1971, inscrito no RG n. 2472594 e no CPF n. 536.123.962-34, atualmente em local incerto e não sabido, foi denunciado(a) pela prática, em tese, do delito capitulado no art. 35 da Lei nº 11.343/2006. Tendo em vista que o(a) denunciado(a) encontra-se em lugar ignorado, pelo presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de

costume na sede deste juízo, CITA O(A) DENUNCIADO(A) dos termos da denúncia e o(a) INTIMA para que constitua procurador nos autos, para apresentação de defesa inicial, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares, bem como alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando for o caso, nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal, ficando ADVERTIDO(A) de que, caso não constitua advogado, será nomeado defensor dativo para defendê-lo(a) nos autos, e caso não possua condições financeiras de contratar advogado, será nomeado Defensor Público para representá-lo(a) no feito e, neste caso, o(a) acusado(a) deverá manter constante contato com a Defensoria Pública da União, situada na Rua Santo Antônio, esquina com a Rio Purus e Jutaí, s/n, Vialves, Bairro Nossa Senhora das Graças, tel. (92) 3133-1600 e 98111-1117, com atendimento nos dias úteis, no período de 08 h às 17 h, de forma a receber adequada orientação jurídica e garantir sua defesa.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO EDITAL ATO ORDINATÓRIO

1014068-09.2019.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTORIDADE: MPF AM
DENUNCIADO: EDIVERTO MOSQUERA JORDAN e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Seção Judiciária do Amazonas, respondendo pela titularidade.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da 2ª Vara Federal Criminal se processam os termos e atos da Ação Penal n. 1014068-09.2019.4.01.3200, na qual EDIVERTO MOSQUERA JORDAN, alcunha "NEGRO", colombiano, filho de Luz Alba Jordan, nascido em 12/02/1971, inscrito no RG n. 2472594 e no CPF n. 536.123.962-34, atualmente em local incerto e não sabido, foi denunciado(a) pela prática, em tese, do delito capitulado no art. 35 da Lei nº 11.343/2006. Tendo em vista que o(a) denunciado(a) encontra-se em lugar ignorado, pelo presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de

costume na sede deste juízo, CITA O(A) DENUNCIADO(A) dos termos da denúncia e o(a) INTIMA para que constitua procurador nos autos, para apresentação de defesa inicial, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares, bem como alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando for o caso, nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal, ficando ADVERTIDO(A) de que, caso não constitua advogado, será nomeado defensor dativo para defendê-lo(a) nos autos, e caso não possua condições financeiras de contratar advogado, será nomeado Defensor Público para representá-lo(a) no feito e, neste caso, o(a) acusado(a) deverá manter constante contato com a Defensoria Pública da União, situada na Rua Santo Antônio, esquina com a Rio Purus e Jutaí, s/n, Vialves, Bairro Nossa Senhora das Graças, tel. (92) 3133-1600 e 98111-1117, com atendimento nos dias úteis, no período de 08 h às 17 h, de forma a receber adequada orientação jurídica e garantir sua defesa.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO EDITAL ATO ORDINATÓRIO

1014068-09.2019.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTORIDADE: MPF AM
DENUNCIADO: EDIVERTO MOSQUERA JORDAN e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Seção Judiciária do Amazonas, respondendo pela titularidade.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da 2ª Vara Federal Criminal se processam os termos e atos da Ação Penal n. 1014068-09.2019.4.01.3200, na qual EDIVERTO MOSQUERA JORDAN, alcunha "NEGRO", colombiano, filho de Luz Alba Jordan, nascido em 12/02/1971, inscrito no RG n. 2472594 e no CPF n. 536.123.962-34, atualmente em local incerto e não sabido, foi denunciado(a) pela prática, em tese, do delito capitulado no art. 35 da Lei nº 11.343/2006. Tendo em vista que o(a) denunciado(a) encontra-se em lugar ignorado, pelo presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de

costume na sede deste juízo, CITA O(A) DENUNCIADO(A) dos termos da denúncia e o(a) INTIMA para que constitua procurador nos autos, para apresentação de defesa inicial, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares, bem como alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando for o caso, nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal, ficando ADVERTIDO(A) de que, caso não constitua advogado, será nomeado defensor dativo para defendê-lo(a) nos autos, e caso não possua condições financeiras de contratar advogado, será nomeado Defensor Público para representá-lo(a) no feito e, neste caso, o(a) acusado(a) deverá manter constante contato com a Defensoria Pública da União, situada na Rua Santo Antônio, esquina com a Rio Purus e Jutaí, s/n, Vialves, Bairro Nossa Senhora das Graças, tel. (92) 3133-1600 e 98111-1117, com atendimento nos dias úteis, no período de 08 h às 17 h, de forma a receber adequada orientação jurídica e garantir sua defesa.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO EDITAL ATO ORDINATÓRIO

1014068-09.2019.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTORIDADE: MPF AM
DENUNCIADO: EDIVERTO MOSQUERA JORDAN e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Seção Judiciária do Amazonas, respondendo pela titularidade.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da 2ª Vara Federal Criminal se processam os termos e atos da Ação Penal n. 1014068-09.2019.4.01.3200, na qual EDIVERTO MOSQUERA JORDAN, alcunha "NEGRO", colombiano, filho de Luz Alba Jordan, nascido em 12/02/1971, inscrito no RG n. 2472594 e no CPF n. 536.123.962-34, atualmente em local incerto e não sabido, foi denunciado(a) pela prática, em tese, do delito capitulado no art. 35 da Lei nº 11.343/2006. Tendo em vista que o(a) denunciado(a) encontra-se em lugar ignorado, pelo presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de

costume na sede deste juízo, CITA O(A) DENUNCIADO(A) dos termos da denúncia e o(a) INTIMA para que constitua procurador nos autos, para apresentação de defesa inicial, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares, bem como alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando for o caso, nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal, ficando ADVERTIDO(A) de que, caso não constitua advogado, será nomeado defensor dativo para defendê-lo(a) nos autos, e caso não possua condições financeiras de contratar advogado, será nomeado Defensor Público para representá-lo(a) no feito e, neste caso, o(a) acusado(a) deverá manter constante contato com a Defensoria Pública da União, situada na Rua Santo Antônio, esquina com a Rio Purus e Jutaí, s/n, Vialves, Bairro Nossa Senhora das Graças, tel. (92) 3133-1600 e 98111-1117, com atendimento nos dias úteis, no período de 08 h às 17 h, de forma a receber adequada orientação jurídica e garantir sua defesa.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	WENDELSON PEREIRA PESSOA
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO EDITAL ATO ORDINATÓRIO

0018525-38.2018.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - PJe

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS e outros (3)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. WENDELSON PEREIRA PESSOA, Juiz Federal Substituto da 5ª Vara da Seção Judiciária do Amazonas, respondendo pela titularidade da 2ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Amazonas.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da 2ª Vara Federal Criminal se processam os termos e atos da Ação Penal n. 0018525-38.2018.4.01.3200, na qual WALLACE GUTEMBERG TEIXEIRA E SILVA, inscrito(a) no CPF 193.900.922-72, atualmente em local incerto e não sabido, foi denunciado(a) pela prática, em tese, do delito tipificado no art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei 201/67. Tendo em vista que o(a) denunciado(a) encontra-se em lugar ignorado, pelo presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste juízo, CITA O(A) DENUNCIADO(A) dos termos da denúncia e o(a) INTIMA para que constitua procurador nos autos, para apresentação de defesa inicial, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares, bem como alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando for o caso, nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal, ficando ADVERTIDO(A) de que, caso não constitua advogado, será nomeado defensor dativo para defendê-lo(a) nos autos, e caso não possua condições financeiras de contratar advogado, será nomeado Defensor Público para representá-lo(a) no feito e, neste caso, o(a) acusado(a) deverá manter constante contato com a Defensoria Pública da União, situada na Rua Santo Antônio, esquina

com a Rio Purus e Jutái, s/n, Vialves, Bairro Nossa Senhora das Graças, tel. (92) 3133-1600 e 98111-1117, com atendimento nos dias úteis, no período de 08 h às 17 h, de forma a receber adequada orientação jurídica e garantir sua defesa.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

6ª Vara JEF - SJAM

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Amazonas - 6ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da SJAM

Juiz Titular	:	MARÍLIA GURGEL ROCHA DE PAIVA E SALES
Juiz Substituto	:	ALAN FERNANDES MINORI
Dir. Secret.	:	ELIZIANE BALBI ALVES SILVA

BOLETIM 36/2020

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1015187-05.2019.4.01.3200 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) - **PJe**

AUTOR: ANILDO MARINHO DA ROCHA Advogado do (a) AUTOR: LAILA JESSICA ALENCAR COSTA E SILVA - AM9572
RÉU: LABET EXAMES TOXICOLOGICOS LTDA Advogado do(a) RÉU: ELIANA DA COSTA LOURENCO - RJ51575
RÉU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO Advogados do(a) RÉU: SERGIO AUGUSTO GRACA CAVALCANTE - AM4895, IKE KENNEDY VEIGA DA SILVA - AM4519, JOSE ROBERTO GIOIA ALFAIA - AM1746, MARITA SANTOS DE OLIVEIRA CORREA - AM5391
RÉU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) reconheço a ilegitimidade passiva da UNIÃO FEDERAL, com base no art. 485, inc. VI, CPC, e por medida de economia e celeridade processual diante da avançada marcha processual e da possibilidade de aproveitamento de vários atos praticados, DETERMINO A RESTITUIÇÃO DOS AUTOS à JUSTIÇA ESTADUAL, consoante fundamentação, com as cautelas de praxe, com fulcro no art. 45, §3º do CPC. Registre-se. Intimem-se. Não havendo recurso voluntário, archive-se com baixa. (...)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Amazonas - 6ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da SJAM

Juiz Titular	:	MARÍLIA GURGEL ROCHA DE PAIVA E SALES
Juiz Substituto	:	ALAN FERNANDES MINORI
Dir. Secret.	:	ELIZIANE BALBI ALVES SILVA

BOLETIM 36/2020

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1015187-05.2019.4.01.3200 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) - **PJe**

AUTOR: ANILDO MARINHO DA ROCHA Advogado do (a) AUTOR: LAILA JESSICA ALENCAR COSTA E SILVA - AM9572
RÉU: LABET EXAMES TOXICOLOGICOS LTDA Advogado do(a) RÉU: ELIANA DA COSTA LOURENCO - RJ51575
RÉU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO Advogados do(a) RÉU: SERGIO AUGUSTO GRACA CAVALCANTE - AM4895, IKE KENNEDY VEIGA DA SILVA - AM4519, JOSE ROBERTO GIOIA ALFAIA - AM1746, MARITA SANTOS DE OLIVEIRA CORREA - AM5391
RÉU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) reconheço a ilegitimidade passiva da UNIÃO FEDERAL, com base no art. 485, inc. VI, CPC, e por medida de economia e celeridade processual diante da avançada marcha processual e da possibilidade de aproveitamento de vários atos praticados, DETERMINO A RESTITUIÇÃO DOS AUTOS à JUSTIÇA ESTADUAL, consoante fundamentação, com as cautelas de praxe, com fulcro no art. 45, §3º do CPC. Registre-se. Intimem-se. Não havendo recurso voluntário, archive-se com baixa. (...)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Amazonas - 6ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da SJAM

Juiz Titular	:	MARÍLIA GURGEL ROCHA DE PAIVA E SALES
Juiz Substituto	:	ALAN FERNANDES MINORI
Dir. Secret.	:	ELIZIANE BALBI ALVES SILVA

BOLETIM 36/2020

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1015187-05.2019.4.01.3200 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) - **PJe**

AUTOR: ANILDO MARINHO DA ROCHA Advogado do (a) AUTOR: LAILA JESSICA ALENCAR COSTA E SILVA - AM9572
RÉU: LABET EXAMES TOXICOLOGICOS LTDA Advogado do(a) RÉU: ELIANA DA COSTA LOURENCO - RJ51575
RÉU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO Advogados do(a) RÉU: SERGIO AUGUSTO GRACA CAVALCANTE - AM4895, IKE KENNEDY VEIGA DA SILVA - AM4519, JOSE ROBERTO GIOIA ALFAIA - AM1746, MARITA SANTOS DE OLIVEIRA CORREA - AM5391
RÉU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) reconheço a ilegitimidade passiva da UNIÃO FEDERAL, com base no art. 485, inc. VI, CPC, e por medida de economia e celeridade processual diante da avançada marcha processual e da possibilidade de aproveitamento de vários atos praticados, DETERMINO A RESTITUIÇÃO DOS AUTOS à JUSTIÇA ESTADUAL, consoante fundamentação, com as cautelas de praxe, com fulcro no art. 45, §3º do CPC. Registre-se. Intimem-se. Não havendo recurso voluntário, archive-se com baixa. (...)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Amazonas - 6ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da SJAM

Juiz Titular	:	MARÍLIA GURGEL ROCHA DE PAIVA E SALES
Juiz Substituto	:	ALAN FERNANDES MINORI
Dir. Secret.	:	ELIZIANE BALBI ALVES SILVA

BOLETIM 36/2020

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1015187-05.2019.4.01.3200 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) - **PJe**

AUTOR: ANILDO MARINHO DA ROCHA Advogado do (a) AUTOR: LAILA JESSICA ALENCAR COSTA E SILVA - AM9572
RÉU: LABET EXAMES TOXICOLOGICOS LTDA Advogado do(a) RÉU: ELIANA DA COSTA LOURENCO - RJ51575
RÉU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO Advogados do(a) RÉU: SERGIO AUGUSTO GRACA CAVALCANTE - AM4895, IKE KENNEDY VEIGA DA SILVA - AM4519, JOSE ROBERTO GIOIA ALFAIA - AM1746, MARITA SANTOS DE OLIVEIRA CORREA - AM5391
RÉU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) reconheço a ilegitimidade passiva da UNIÃO FEDERAL, com base no art. 485, inc. VI, CPC, e por medida de economia e celeridade processual diante da avançada marcha processual e da possibilidade de aproveitamento de vários atos praticados, DETERMINO A RESTITUIÇÃO DOS AUTOS à JUSTIÇA ESTADUAL, consoante fundamentação, com as cautelas de praxe, com fulcro no art. 45, §3º do CPC. Registre-se. Intimem-se. Não havendo recurso voluntário, archive-se com baixa. (...)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Amazonas - 6ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da SJAM

Juiz Titular	:	MARÍLIA GURGEL ROCHA DE PAIVA E SALES
Juiz Substituto	:	ALAN FERNANDES MINORI
Dir. Secret.	:	ELIZIANE BALBI ALVES SILVA

BOLETIM 36/2020

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1015187-05.2019.4.01.3200 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) - **PJe**

AUTOR: ANILDO MARINHO DA ROCHA Advogado do (a) AUTOR: LAILA JESSICA ALENCAR COSTA E SILVA - AM9572
RÉU: LABET EXAMES TOXICOLOGICOS LTDA Advogado do(a) RÉU: ELIANA DA COSTA LOURENCO - RJ51575
RÉU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO Advogados do(a) RÉU: SERGIO AUGUSTO GRACA CAVALCANTE - AM4895, IKE KENNEDY VEIGA DA SILVA - AM4519, JOSE ROBERTO GIOIA ALFAIA - AM1746, MARITA SANTOS DE OLIVEIRA CORREA - AM5391
RÉU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) reconheço a ilegitimidade passiva da UNIÃO FEDERAL, com base no art. 485, inc. VI, CPC, e por medida de economia e celeridade processual diante da avançada marcha processual e da possibilidade de aproveitamento de vários atos praticados, DETERMINO A RESTITUIÇÃO DOS AUTOS à JUSTIÇA ESTADUAL, consoante fundamentação, com as cautelas de praxe, com fulcro no art. 45, §3º do CPC. Registre-se. Intimem-se. Não havendo recurso voluntário, archive-se com baixa. (...)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Amazonas - 6ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da SJAM

Juiz Titular	:	MARÍLIA GURGEL ROCHA DE PAIVA E SALES
Juiz Substituto	:	ALAN FERNANDES MINORI
Dir. Secret.	:	ELIZIANE BALBI ALVES SILVA

BOLETIM 36/2020

AUTOS COM () SENTENÇA (X) DECISÃO ()DESPACHO () ATO ORDINATÓRIO

1015187-05.2019.4.01.3200 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) - **PJe**

<p>AUTOR: ANILDO MARINHO DA ROCHA</p> <p>Advogado do (a) AUTOR: LAILA JESSICA ALENCAR COSTA E SILVA - AM9572</p>
<p>RÉU: LABET EXAMES TOXICOLOGICOS LTDA</p> <p>Advogado do(a) RÉU: ELIANA DA COSTA LOURENCO - RJ51575</p>
<p>RÉU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO</p> <p>Advogados do(a) RÉU: SERGIO AUGUSTO GRACA CAVALCANTE - AM4895, IKE KENNEDY VEIGA DA SILVA - AM4519, JOSE ROBERTO GIOIA ALFAIA - AM1746, MARITA SANTOS DE OLIVEIRA CORREA - AM5391</p>
<p>RÉU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO</p>

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) reconheço a ilegitimidade passiva da UNIÃO FEDERAL, com base no art. 485, inc. VI, CPC, e por medida de economia e celeridade processual diante da avançada marcha processual e da possibilidade de aproveitamento de vários atos praticados, DETERMINO A RESTITUIÇÃO DOS AUTOS à JUSTIÇA ESTADUAL, consoante fundamentação, com as cautelas de praxe, com fulcro no art. 45, §3º do CPC. Registre-se. Intimem-se. Não havendo recurso voluntário, archive-se com baixa. (...)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

Turma Recursal - SJAM

PODER JUDICIÁRIO

Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da SJAM e da SJRR

1006492-28.2020.4.01.3200 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460) - **PJe**

RECORRENTE: VIRGILIO SALLES DE AGUIAR NETO
Advogado do(a) RECORRENTE: PHILIPPE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS - AM8872-A
RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do(a) RECORRIDO: RAIMUNDO BESSA JUNIOR - PA11163-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO PIRES SOARES

À UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO AO RECURSO.

PODER JUDICIÁRIO

Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da SJAM e da SJRR

1000553-74.2020.4.01.4200 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460) - **PJe**

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECORRIDO: ESTER CARSSIANE ROIZ DE SOUZA
Advogado do(a) RECORRIDO: KIMBERLY HARDY REINERT - RR2204-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO PIRES SOARES

À UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

PODER JUDICIÁRIO

Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da SJAM e da SJRR

1000553-74.2020.4.01.4200 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460) - **PJe**

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECORRIDO: ESTER CARSSIANE ROIZ DE SOUZA
Advogado do(a) RECORRIDO: KIMBERLY HARDY REINERT - RR2204-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO PIRES SOARES

À UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

PODER JUDICIÁRIO

Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da SJAM e da SJRR

1000553-74.2020.4.01.4200 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460) - **PJe**

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECORRIDO: ESTER CARSSIANE ROIZ DE SOUZA
Advogado do(a) RECORRIDO: KIMBERLY HARDY REINERT - RR2204-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO PIRES SOARES

À UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

PODER JUDICIÁRIO

Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da SJAM e da SJRR

1000553-74.2020.4.01.4200 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460) - **PJe**

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECORRIDO: ESTER CARSSIANE ROIZ DE SOUZA
Advogado do(a) RECORRIDO: KIMBERLY HARDY REINERT - RR2204-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO PIRES SOARES

À UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da SJAM e da SJRR
1ª Turma Recursal da SJAM e da SJRR
2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal da SJAM e da SJRR

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO

PROCESSO: 1000048-49.2020.4.01.9320 PROCESSO REFERÊNCIA: 1000756-29.2020.4.01.3200

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO: FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) AGRAVADO: KATHLEEN SOUZA DE OLIVEIRA BELOTA - AM9093

FINALIDADE: Intimar as partes acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 10 dias.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

MANAUS, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

1ª Turma Recursal da SJAM e da SJRR

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

3ª Vara Cível - SJAM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
3ª Vara Federal Cível da SJAM

PROCESSO: 0007728-86.2007.4.01.3200
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: KATIA DA SILVA AQUINO e outros
POLO PASSIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
EMGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MANAUS, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

4ª Vara Criminal - SJAM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
4ª Vara Federal Criminal da SJAM

PROCESSO: 0005240-90.2009.4.01.3200
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: TIMOTEO GONZAGA DA SILVA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
VALCLEIR GONZAGA DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MANAUS, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
4ª Vara Federal Criminal da SJAM

PROCESSO: 0005240-90.2009.4.01.3200
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: TIMOTEO GONZAGA DA SILVA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
CLEUDOALDO ALVES PINTO
JAQUELINE PONCE DE LEO LIMA - (OAB: AM5200)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MANAUS, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
4ª Vara Federal Criminal da SJAM

PROCESSO: 0005240-90.2009.4.01.3200
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: TIMOTEO GONZAGA DA SILVA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MARCOS FREITAS RODRIGUES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MANAUS, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

5ª Vara Execução Fiscal - SJAM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJAM

PROCESSO: 0020715-71.2018.4.01.3200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: F G COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTORES LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

F G COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTORES LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MANAUS, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

Turma Recursal - SJAM

Justiça Federal
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Turma Recursal do Amazonas e de Roraima

Manaus, 3 de dezembro de 2020.

Intimação da Pauta de Julgamentos

Destinatário: Advogado do(a) RECORRENTE: PAULO SERGIO DE SOUZA - RR317-A

O processo nº 1001838-39.2019.4.01.4200, RECURSO INOMINADO CÍVEL (460), Relator: JUIZ FEDERAL MARCIO ANDRE LOPES CAVALCANTE, foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes

Sessão de Julgamento

Data: 11/12/2020

Horário: 14:00

Local: Sessão Presencial com Suporte em Vídeo (via Teams)

- O pedido de sustentação oral deve ser apresentado ao secretário da sessão até 10 (dez) minutos antes do início da sessão.
 - Não será admitida a inscrição para sustentação oral em julgamento de embargos de declaração, agravo regimental, medida cautelar, bem como em voto-vista.
 - Fica o advogado intimado a se cadastrar no PJE de 2º grau, caso não o tenha feito, a fim de possibilitar que as intimações posteriores ocorram via sistema.
-

Justiça Federal
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Turma Recursal do Amazonas e de Roraima

Manaus, 3 de dezembro de 2020.

Intimação da Pauta de Julgamentos

Destinatário: BANCO DO BRASIL

Advogados do(a) RECORRENTE: RODRIGO CESAR DA SILVA E SILVA - AM7260-A, LUAMY FRANCOIS RAMOS - RR1410-A

O processo nº 1004354-59.2018.4.01.3200, RECURSO INOMINADO CÍVEL (460), Relator: JUIZ FEDERAL MARCIO ANDRE LOPES CAVALCANTE, foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes

Sessão de Julgamento

Data: 11/12/2020

Horário: 14h

Local: Sessão Presencial com Suporte em Vídeo (via Teams)

- O pedido de sustentação oral deve ser apresentado ao secretário da sessão até 10 (dez) minutos antes do início da sessão.
 - Não será admitida a inscrição para sustentação oral em julgamento de embargos de declaração, agravo regimental, medida cautelar, bem como em voto-vista.
 - Fica o advogado intimado a se cadastrar no PJE de 2º grau, caso não o tenha feito, a fim de possibilitar que as intimações posteriores ocorram via sistema.
-

Justiça Federal
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Turma Recursal do Amazonas e de Roraima

Manaus, 3 de dezembro de 2020.

Intimação da Pauta de Julgamentos

Destinatário: BANCO DO BRASIL

Advogados do(a) RECORRENTE: RODRIGO CESAR DA SILVA E SILVA - AM7260-A, LUAMY FRANCOIS RAMOS - RR1410-A

O processo nº 1004354-59.2018.4.01.3200, RECURSO INOMINADO CÍVEL (460), Relator: JUIZ FEDERAL MARCIO ANDRE LOPES CAVALCANTE, foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes

Sessão de Julgamento

Data: 11/12/2020

Horário: 14h

Local: Sessão Presencial com Suporte em Vídeo (via Teams)

- O pedido de sustentação oral deve ser apresentado ao secretário da sessão até 10 (dez) minutos antes do início da sessão.
 - Não será admitida a inscrição para sustentação oral em julgamento de embargos de declaração, agravo regimental, medida cautelar, bem como em voto-vista.
 - Fica o advogado intimado a se cadastrar no PJE de 2º grau, caso não o tenha feito, a fim de possibilitar que as intimações posteriores ocorram via sistema.
-

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

3ª Vara Cível - SJAM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Amazonas - 3ª Vara Federal Cível da SJAM

Juiz Titular	:	RICARDO AUGUSTO DE SALES
Juiz Substituto	:	RAFFAELA CASSIA DE SOUSA
Dir. Secret.	:	GEORGE EMÍLIO CUNHA DE ARAÚJO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1003208-12.2020.4.01.3200 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - PJe

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JOSE PAULO DE AZEVEDO SODRE NETO
Advogado do(a) EXECUTADO: FABIO CESAR OLIVEIRA CABRAL - AM3224

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Recebo o pedido de cumprimento de sentença nos termos do artigo 524 do CPC.
2. Portanto, determino a intimação do devedor para que cumpra a condenação transitada em julgado no prazo de quinze dias, sob pena de multa e honorários de execução de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do § 1º do artigo 523 do CPC.
3. Não tendo a parte executada efetuado o pagamento integral, a multa referida acima, assim como os honorários recairão sobre a parte inadimplida (§2º do art. 523 do CPC).
4. Não efetuado os pagamentos voluntários, seguirão os autos expropriatórios (§3º do art. 523 do CPC).
5. Decorridos os quinze dias para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para que a parte executada apresente a impugnação ao cumprimento de sentença, ao teor do artigo 525 do CPC.
6. Proceda a Secretaria, caso necessária, a mudança dos presentes autos ao acervo do Juiz responsável pela ação principal.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária do Amazonas - 3ª Vara Federal Cível da SJAM

Juiz Titular	:	RICARDO AUGUSTO DE SALES
Juiz Substituto	:	RAFFAELA CASSIA DE SOUSA
Dir. Secret.	:	GEORGE EMÍLIO CUNHA DE ARAÚJO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1003208-12.2020.4.01.3200 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - **PJe**

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JOSE PAULO DE AZEVEDO SODRE NETO
Advogado do(a) EXECUTADO: FABIO CESAR OLIVEIRA CABRAL - AM3224

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Recebo o pedido de cumprimento de sentença nos termos do artigo 524 do CPC.
2. Portanto, determino a intimação do devedor para que cumpra a condenação transitada em julgado no prazo de quinze dias, sob pena de multa e honorários de execução de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do § 1º do artigo 523 do CPC.
3. Não tendo a parte executada efetuado o pagamento integral, a multa referida acima, assim como os honorários recairão sobre a parte inadimplida (§2º do art. 523 do CPC).
4. Não efetuado os pagamentos voluntários, seguirão os autos expropriatórios (§3º do art. 523 do CPC).
5. Decorridos os quinze dias para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para que a parte executada apresente a impugnação ao cumprimento de sentença, ao teor do artigo 525 do CPC.
6. Proceda a Secretaria, caso necessária, a mudança dos presentes autos ao acervo do Juiz responsável pela ação principal.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária do Amazonas - 3ª Vara Federal Cível da SJAM

Juiz Titular	:	RICARDO AUGUSTO DE SALES
Juiz Substituto	:	RAFFAELA CASSIA DE SOUSA
Dir. Secret.	:	GEORGE EMÍLIO CUNHA DE ARAÚJO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1003208-12.2020.4.01.3200 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - PJe

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JOSE PAULO DE AZEVEDO SODRE NETO
Advogado do(a) EXECUTADO: FABIO CESAR OLIVEIRA CABRAL - AM3224

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Recebo o pedido de cumprimento de sentença nos termos do artigo 524 do CPC.
2. Portanto, determino a intimação do devedor para que cumpra a condenação transitada em julgado no prazo de quinze dias, sob pena de multa e honorários de execução de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do § 1º do artigo 523 do CPC.
3. Não tendo a parte executada efetuado o pagamento integral, a multa referida acima, assim como os honorários recairão sobre a parte inadimplida (§2º do art. 523 do CPC).
4. Não efetuado os pagamentos voluntários, seguirão os autos expropriatórios (§3º do art. 523 do CPC).
5. Decorridos os quinze dias para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para que a parte executada apresente a impugnação ao cumprimento de sentença, ao teor do artigo 525 do CPC.
6. Proceda a Secretaria, caso necessária, a mudança dos presentes autos ao acervo do Juiz responsável pela ação principal.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária do Amazonas - 3ª Vara Federal Cível da SJAM

Juiz Titular	:	RICARDO AUGUSTO DE SALES
Juiz Substituto	:	RAFFAELA CASSIA DE SOUSA
Dir. Secret.	:	GEORGE EMÍLIO CUNHA DE ARAÚJO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1003208-12.2020.4.01.3200 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - **PJe**

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JOSE PAULO DE AZEVEDO SODRE NETO
Advogado do(a) EXECUTADO: FABIO CESAR OLIVEIRA CABRAL - AM3224

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Recebo o pedido de cumprimento de sentença nos termos do artigo 524 do CPC.
2. Portanto, determino a intimação do devedor para que cumpra a condenação transitada em julgado no prazo de quinze dias, sob pena de multa e honorários de execução de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do § 1º do artigo 523 do CPC.
3. Não tendo a parte executada efetuado o pagamento integral, a multa referida acima, assim como os honorários recairão sobre a parte inadimplida (§2º do art. 523 do CPC).
4. Não efetuado os pagamentos voluntários, seguirão os autos expropriatórios (§3º do art. 523 do CPC).
5. Decorridos os quinze dias para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para que a parte executada apresente a impugnação ao cumprimento de sentença, ao teor do artigo 525 do CPC.
6. Proceda a Secretaria, caso necessária, a mudança dos presentes autos ao acervo do Juiz responsável pela ação principal.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária do Amazonas - 3ª Vara Federal Cível da SJAM

Juiz Titular	:	RICARDO AUGUSTO DE SALES
Juiz Substituto	:	RAFFAELA CASSIA DE SOUSA
Dir. Secret.	:	GEORGE EMÍLIO CUNHA DE ARAÚJO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1003208-12.2020.4.01.3200 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - **PJe**

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JOSE PAULO DE AZEVEDO SODRE NETO
Advogado do(a) EXECUTADO: FABIO CESAR OLIVEIRA CABRAL - AM3224

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Recebo o pedido de cumprimento de sentença nos termos do artigo 524 do CPC.
2. Portanto, determino a intimação do devedor para que cumpra a condenação transitada em julgado no prazo de quinze dias, sob pena de multa e honorários de execução de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do § 1º do artigo 523 do CPC.
3. Não tendo a parte executada efetuado o pagamento integral, a multa referida acima, assim como os honorários recairão sobre a parte inadimplida (§2º do art. 523 do CPC).
4. Não efetuado os pagamentos voluntários, seguirão os autos expropriatórios (§3º do art. 523 do CPC).
5. Decorridos os quinze dias para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para que a parte executada apresente a impugnação ao cumprimento de sentença, ao teor do artigo 525 do CPC.
6. Proceda a Secretaria, caso necessária, a mudança dos presentes autos ao acervo do Juiz responsável pela ação principal.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

4ª Vara Criminal - SJAM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS-4ª VARA - MANAUS

Juiza Titular	:	DRA. ANA PAULA SERIZAWA SILVA PODEDWORNÝ
Juiz Substit.	:	DR. LUÍS FELIPE PIMENTEL DA COSTA
Dir. Secret.	:	ELTON STUDART BICHARRA DOS SANTOS

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. LUÍS FELIPE PIMENTEL DA COSTA
---------------	---	-----------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 7314-49.2011.4.01.3200
7314-49.2011.4.01.3200 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- SILVIO PETTENGILL NETO
REQDO.	:	CARLOS CESAR MARQUES DA SILVA
REQDO.	:	JOSE MARIA JOFRE BRUNO GRACA
REQDO.	:	JOSE LIMA DA COSTA
ADVOGADO	:	AM00005639 - ESTHER MARIA ARAUJO DE SOUSA
ADVOGADO	:	AM00006235 - LUANA LIMA CARESTO
ADVOGADO	:	AM00005607 - ALEKSANDER CUESTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	AM00005640 - ERIKA PATRICIA DE LUCENA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando as providências adotadas por este Juízo no sentido da inclusão dos autos físicos na classe de execução penal no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU, conforme Resolução n. 280/2019 do Conselho Nacional de Justiça e orientação da Portaria Conjunta PRESI/COGER 9418775 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, DETERMINO:

a) a intimação das partes e comunicação das respectivas entidades beneficiadas, se houver, para ciência de que doravante o processo tramitará unicamente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado, devendo adotar as providências necessárias ao seu acesso, ressalvada a impossibilidade de protocolar petições nas classes de execução penal, em razão da desabilitação destas nos Sistemas Processual Oracle e PJe;

b) arquivamento dos autos físicos, procedendo-se ao lançamento da fase de baixa do feito no sistema processual (Oracle), o qual receberá a movimentação de Baixa Processo Por Migração - SEEU (Código 123/20), bem como a numeração do processo eletrônico correspondente a cada apenado.